

1031. VII, 7-8 — Sentença dada a favor de D. Filipe I, pela qual se julgou que lhe pertencia prover os officios de tabeliães e outros na cidade de Ceuta. Lisboa, 1587, Novembro, 24. — *Papel. 8 folhas. Bom estado. Selo de chapa. Cópia junta.*

*Sentença per que el rei pode prover os officios de tabeliães da cidade de Ceita e outros en ausencia do duque de Villa Rial de que á dada lhe pertence residindo na ditta cidade*

Dom Filype per graça de Deos rei de Purtugal e dos Alvarves daquem e dalem mar em Afryqua senhor de Guine e da conquista naveguaçam comercyo d'Ethiopia Arabya Persya e da India etc a todolos coregedores ouvidores juizes e justiças ofycyaes e pesoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentença for apresentada e ho conhecimento dela com direito pertencer saude.

*Faço vos saber que em esta minha corte e Casa da Sopricaçam perante mym e os juizes dos meus feitos que em ela andam se trataram huns autos cyveis que vieram ao dito juizo remetidos da mesa dos meus desembarguadores do pago sobre huns embarguos com que veo o duque de Vyla Real per seu precurador a pasar pela chancelaria hũa carta per que fiz merce a Dioguo Nabo do ofycio de tabalyam do pubrico e judycial da cydade de Celta nos quaes autos o dito Dioguo Nabo foi parte e asy o meu precurador dos feitos da coroa.*

*E nos ditos embarguos vynha dizendo que provaria que ele embargante he governador in solidum da capitania da dita cydade de Ceyta asy e de maneyra (1 v.) que ho fora seu irmão o marques dom Miguel e o marques dom Pedro seu pay e os mais marqueses seus antecesores o forão com todas as honras pryminencyas dinidades mero e myxto imperio jurysdiçam cyvel e cryme e dada dos ofycios asy da milycia como da justiça como constava da doaçam que tinha da dita capytania que lhe fizera el rey dom Sebastiam que estava em gloria avendo respeito a seus servyços e merecymentos e dos ditos senhores marqueses seus antecesores conforme as suas doações.*

*E que provarya que ele embargante per sy e pelos ditos senhores marqueses seus antecesores capitães da dita capytania em a cydade de Ceita estava em posse pacyfica de prover o dito ofycio de tabalião do pubrico e judycial da dita cydade de Ceyta e os mais ofycios semelhantes da dita cydade tanto que vaguavam per morte ou per renunciaçam dos*

ofycyaes que os tinham e nesta pose estava de dez vinte trinta corenta cem anos a esta parte e desd[e] o tempo que a dita cydade foy tomada e conquistada (2) aos mouros que havia mais de cento e sessenta anos sendo sempre capytães e governadores dela os marqueses seus pay e avoos e seus antecessores.

*E* que provaria que deste ofycio de tabalyam do pubrico e judicial da cidade de Ceyta fora provido Gaspar Mendez por ele embargante o que tudo se se me declarara nam pasara a dita provisão ou carta embarguada do que era publica voz e fama pedindo em conclusão dos ditos embarguos lhe fosse recibidos e que a carta ou provisão sobredita nam pasase pela chancelaria com as custas segundo que todo esto nos ditos embarguos era conteudo os quaes per desembarguo de minha relaçam foram recibidos e mandado ao embarguado Dioguo Nabo os contrariase se quisesse.

*E* per seu procurador veo com sua contraryedade a elles dizendo em ela que provaria que ha doaçam do embargante duque de Vila Real não fora nem era confirmada per el rey dom Henryque que esta en gloria nem por mim per onde os governadores podiam fazer merce como fizeram a Gaspar Mendez que podese renuncyar seus ofycios e per vyrtude (2 v.) do alvara que lhe asy fora pasado e estromento de renuncyaçam eu fizera merce deles ao embarguado Diogo Nabo como constava da merce que nestes autos andava e que a dita doaçam que andava junta nam declarava nem dava lugar que ho duque embargante posa prover nem dar os taes ofycios por renuncyaçam em vida do propyetaryo que iso me pertencya que era da minha unyversal jurdição por onde a merce estava bem feita e pelo mais que ho procurador de minha Coroa dizia na sua reposta que aqui avia por repetido do que era publica voz e fama a quall cont[r]ariedade lhe foy recebido quanto com direyto era de receber. *E* mandado ao duque embargante que vyese com sua teprica se quisesse com a quall veo que outrosy lhe foy recebida. *E* o embarguado Dioguo Nabo veo com teprica que outrosy lhe foi recebida. *E* foy asynado termo as partes pera darem prova a seus artigos recebydos ao que satisfyzeram per inquyryçam de testemunhas e per papes e doações a qual prova foy (3) acabada e aberta e publicada e junta aos autos.

*E* as partes por seus precuradores ouveram vista deles pera rezoarem em final e asy o meu precurador da coroa e tanto aleguaram e arrezuaram de sua justiça e o meu precurador da minha que os ditos autos me foram levados conclusos e vistos per mym em relaçam como ho juiz dos meus feitos e os do meu desembarguo acordey.

*E* vista a minha carta per que provy a Dioguo Nabo dos ofysios nela declarados embarguos do precurador do duque de Vila Real contrariedade do embarguado mais artigos recibidos carta de doaçam e prova a todo dada e como pela postilla da dita carta se mostra que pera o dito duque poder usar e gozar da jurisdicam que por ela lhe era concedida na cydade de Ceita asy acerca da dada dos ofysios como no mais que na tal carta

se contem se requerya resydir ele na dita cydade e visto como des ho tempo que nela deyxou de resydir se mostra os capitães que despois foram e asy os ofyciaes e mynistros da justiça serem providos e confirmados per mim e per mim se chamarem (3 v.) sem nenhúa contradicam do dito duque com ho mais que dos autos consta mando que sem embargo dos ditos embarguos a carta embarguada se cumpra e pase pela chancelaria e o embarguante pague as custas dos autos a doze de Junho de oytenta e seis.

*E* sendo asy dada a dita sentença e publicada foy tirada do proceso e ao pasar dela pela chancelaria o dito duque embarguante veo com huns embarguos que se ajustaram ao feyto dizendo em eles que provaria que a sentença embarguada se fundava em dizer que pela postila da carta da doaçam do duque se mostrava que pera poder usar e gozar ho duque da jurdiçam e dada dos ofycyos da dita cidade de Ceita se requeria resydir o duque na dita cidade e que des do tempo que ho duque embargante nela deixara de resydir foram providos os ofycios e confirmados da dita cidade por mim em contradicção do duque os quaes fundamentos não sam bastantes pera privar o duque embargante da dada do ofycio da contenda e que provarya que a dita postila não (4) restringe a doaçam e clausulas dela ao tempo somente que ho duque resydir na dita cydade nem tal palavra nem condiçam ha na dita postila. *Somente* dizia que avia el rei dom Sebastian que Deus tem por bem que ho dito duque fose resydir quatro anos na dita cidade e que enquanto la resydisse nam usarya de mais jurdição nem de algũa outra cousa de quallquer calydade que seja senam do que pela dita carta de doaçam podia somente usar posto que podese dizer e aleguar que ho marques seu pay e irmão e antepasados usaram na dita capytanya e governança de mais cousas e estavam em pose delas usar. *E* que em o duque embarguante prover este ofycio e os mais que ha doaçam lhe dava que posa prover nam usava de mais jurdiçam nem de outra nenhúa cousa do que pela dita carta de doaçam lhe he concedido e podia usar porque pela dita doaçam lhe era dado e concedido que posa dar e prover per sua carta o ofycio da contenda e os mais nela declarados sem lymitaçam algũa nem declaraçam que os nam pudese dar senam enquanto resydisse na dita cidade antes lhe era feita a dita doaçam pura (4 v.) e symplezmente *in solidum* como da dita doaçam se via conforme aa quall se a de entender regular e praticar a dita postila que a ela se refere segundo disposyção de direito e palavras claras da dita postila que nam padecem outro entendimento. *E* por asy ser provarya que ho duque embargante nam somente resydio na dita cydade de Ceita os quatro anos conteudos na dita postila que ho dito senhor rey quys que resydisse por honra da dita capytanya e por aver muitos anos que os marqueses seus antecesores nela nam resydiam mas resydio doze anos sem outra algũa provisão do dito senhor como em capitanya e governança sua *in solidum* que he e iria nela resydir cada vez que quiser e nisto nam avya duvida. *E* que depois que ho duque embargante se veo da dita cidade

de Ceyta o que foy em Julho de quinhentos e satemta e oito pera acompanhar el rey dom Sebastiam que Deus tem na jornada d'Africa do campo d'Alcacere onde se perdeo sempre proveo estando ca no reyno os ofycios que na dyta cydade de Ceyta vaguavam que eram de sua dada conforme aa dita doaçam e hũ deles era ho (5) oficio de almotace da dita cydade que proveo a hũ Francisco d'Obidos no ano de setenta e nove de que se ajuntou certidam do sprivão da Tor[r]e do Tombo folhas vinte e cinco e outros muitos como se vera por suas cartas pelo que nam podia ser privado de sua posse e direito claro que niso tem. *E* que em ho duque prouver este ofycio e os mais de sua dada conforme aa dita doaçam nam usa de cousa que alegue que usavam os marqueses seu pai e irmão e antepasados dizendo estarem em posse de usar de umas cousas das que na dita doaçam se contem pelo que em nenhũa maneyra se pode fundar a sentença embarguada na dita postila pera o excluir da dada deste ofycio por que as mais cousas de que usavam seus antecessores eram muito diferentes e nam contem na dita doação das quaes ele duque nam quer usar por ora nem usa cumprindo e obedecendo inteiramente ao conteudo na dita apostila na quall sobre iso e tendo o mais lhe ficou seu direito reservado como nela se contem.

*E* espera requerer mo a mim das quaes hũa he chamarem se os capytães por ele duque e darem a ele a menagem de Ceyta e que avendo se de cumprir a sentença embarguada (5 v.) e queremdo entemder a dita postila da dita maneyra como na sentença se diz sera destroir de todo a doação e merce feita ao duque embargante da dita capytania e governança *in solidum* e ficara quebrada tam antiga e notavel doação dada por tam grandes e asynalados serviços e merecimentos contynuada per seus antecessores de mais de cemto setenta e tres anos o que eu nam queria nem de tal devia ser servido nem se compadecya e serya fiqvar ho duque em estado de quallquer cavaleyro ou fidalguo que for servir de capytão em Ceyta ho que he grandissimo inconveniente e absurdo e incompativel com seu excelente estado e posse antiquissima que tem força de titolo posto que ho nam tivera como tem quanto mais que provaria que eu tenho declarado e feito merce ao duque embargante das cousas de que usava e gozava o marques dom Miguel seu irmão e os marqueses seus antecessores e que os capytães que forem a Ceyta posto que se chamem por mim declarem que sam capitães e governadores da dita cydade em absencya dele duque de Vila Real cuja a dita capytania e guovernança he. *Pelo* (6) que se nam pode dar entendimento aa dita postila per que se digua que nam pode o duque prover os ofycios de Ceyta senam no tempo que nela resydio e que se requeria resydir nela pera os poder prover. *E* a sentença nam devia passar pela chancelarya por que oje em dia estando o duque neste reyno he capytão *in solidum* da dita cydade posto que nam resyda nela do que he publica voz e fama pedindo em conclusão de seus embargos que a sentença embarguada nam pasase pela chancelarya e comprimento

de justiça com as custas segundo todo isto era conteudo nos ditos embargos os quais sendo juntos aos autos mandei que as partes ouvessem deles vysta e rezoassem sobr'eles ao que foy satisfeito per seus procuradores.

*E* asy por o dito meu procurador e tanto se procesou sobre os ditos embargos com papes que se apresentaram por parte do duque embargante e outras delygencyas que se mandaram fazer que os ditos autos me foram levados conclusos e vistos per mim em relaçam com ho juiz dos meus feitos e os do meu desembarguo.

*Acordey* em que sem embargo dos embarguos que nam recebo por nam serem de receber vystos os autos e a posse em que se prova eu estar de prover (6 v.) estes ofycios em ausencya do duque embargante a sentença embarguada pase pella chancelarya e se entregue ao embargado pera se cumprir como nela se contem com declaraçam que se ho duque pretender ter direito na propriedade dos ofycios conteudos em sua doação e pertencer lhe a dada deles posto que nam resyda em Ceyta ho posa requerer ordinaryamente como lhe parecer e pague as custas destes embarguos conforme a ordenaçam a vynte e dous de Novembro de quinhentos e oytenta e seis.

*E* porem vos mando que asy o cumpraes e guardeis e façaes cumprir e guardar como per mim he acordado julgado detreminado e mandado e sendo esta sentença pasada pela minha chancelarya a cumpraes como se nela contem.

*E* porquanto o embargado Dioguo Nabo tem tirado outra sentença destes autos e pasada pela minha chancelarya e por parte do dito meu procurador da Coroa me ser pedido lhe mandase dar outra sentença pera a mandar lançar na Tor[r]e do Tombo por compyr a meu servyço e a bem de minha justiça lhe mandei pasar a presente pera a mandar lançar na dita Tor[r]e do Tombo comprio (7) asy e al nam façais.

*Dada* em esta minha cydade de Lisboa aos vynte e quatro dias do mes de Novembro.

El rey noso senhor ho mandou pelo doutor Antonyo Cerqueyra do seu desembarguo desembarguador dos agravos e juiz de seus feitos da Coroa e Fazenda como veador dela em esta sua corte e Casa da Sopricaçam e per Pero Almyrante que a fez. *Ano* do nacymento de Noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oytenta e sete anos. *E* antrelinhou se doaçam do e posa e relyvou se fora srito (?) por verdade. Pagou nada e d'asynar nada por ser cousa do servyço do dito senhor.

(ass.) Antonio Cerqueira

(7 v.) — Selo branco.

Luis Lopes de Carvalho

Pagou nichil.

(R. S. C.)